



JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

Turma B/N – Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Prof. Doutor Kafft Kosta

Prova escrita de avaliação (GRELHA)

11.6.2026

Duração: 90 minutos

I

A Assembleia da República aprovou, com 200 votos a favor e 30 abstenções, um decreto para valer como lei. O Decreto foi promulgado e, 7 dias depois (em 10-5-2023), publicado.

A norma controversa constante da lei estabelecia um imposto que contrariava materialmente uma disposição constitucional.

Entre 11 de Junho de 2023 e 2 de Janeiro de 2026, 30 recursos de constitucionalidade foram julgados pelo Tribunal Constitucional. Em todos os casos, o TC pronunciou-se pela inconstitucionalidade.

A Administração Tributária (AT) de Palmela, em resposta a um requerimento da contribuinte Ana Augusto, decidiu não observar os ditames da referida lei, não liquidando o imposto em referência, por ser inconstitucional e ter sido alvo de declaração de inconstitucionalidade pelo TC, em mais de 30 casos sucessivamente julgados.

Quid Iuris? (6 valores)

→ A maioria de aprovação (200 votos) terá sido respeitada, assumindo a hipótese de não corresponder a uma lei orgânica (situação que importaria ao PR a interdição de promulgar, antes de esgotado o prazo de 8 dias “após a respectiva recepção ou antes de o Tribunal Constitucional sobre eles se ter pronunciado, quando a intervenção deste tiver sido requerida” – art. 278/7 CRP).

→ Norma tributária originariamente e materialmente inconstitucional. Matéria de reserva relativa de competência legislativa da A.R. [art. 165, i) CRP]. O Parlamento resolveu legislar e não ficar à espera de que o Governo o faça, com recurso ao pedido e emissão de autorização legislativa. Fica o problema da inconstitucionalidade material do diploma, por ter ferido uma outra norma constitucional.

→ Enquadrar os 30 recursos no controlo sucessivo concreto da constitucionalidade (art. 280 CRP). Os respectivos efeitos circunscrevem-se às partes em contenda em cada um desses processos (são, pois, *inter partes* os efeitos das decisões de inconstitucionalidade).

- Analisar a decisão de desaplicação da lei pela Administração Tributária de Palmela (*não liquidando o imposto em referência, por ser inconstitucional e ter sido alvo de declaração de inconstitucionalidade pelo TC, em mais de 30 casos sucessivamente julgados*) à luz dos princípios da separação de poderes (art. 111/1 CRP) e da segurança jurídica (art. 2.º CRP?).
- A fiscalização administrativa (por órgãos administrativos) tem assento no sistema de controlo da constitucionalidade vigente em Portugal? Cabe à Administração Pública a competência de desaplicação de leis, invocando, *de motu proprio*, a inconstitucionalidade daquelas? Que segurança jurídica existiria num cenário destes, onde milhares de dirigentes e agentes da Administração Pública se colocam diariamente no lugar de juízes?
- A circunstância de 30 decisões do TC, em 30 processos distintos, terem ditado a inconstitucionalidade de uma norma não apaga o facto de as mesmas não gozarem de eficácia *erga omnes*, dado que ainda não se deu a *passagem da fiscalização concreta à abstracta*, segundo o estabelecido no art. 281/3 CRP.
- Valoriza a resposta um exame das teses sobre esta temática na doutrina portuguesa.
- (...)

II

A Lei X consagra a redução do IRS em metade do valor total apenas a casais de sexos diferentes, casados há mais de 10 anos.

A requerimento do Procurador-Geral da República, o Tribunal Constitucional, declarou a referida norma inconstitucional.

Complementarmente, o Acórdão do Tribunal Constitucional estende o referido benefício a todos os casais, desde que casados oficialmente.

Quid iuris? (6 valores)

- Qualificação da Lei X.
- Analisar, sob o ponto de vista da sua constitucionalidade o preceito que determina «a redução do IRS em metade do valor total apenas a casais de sexos diferentes, casados há mais de 10 anos».
- Princípio da igualdade (art. 13 CRP);
- Princípio da proporcionalidade;
- Princípio da separação de poderes; activismo judicial;
- Inconstitucionalidade por acção;
- Qualificar a intervenção processual do PGR (fiscalização sucessiva abstracta – art. 281/2, e CRP).
- Analisar o Acórdão do Tribunal Constitucional nos seguintes aspectos:

- Efeitos da Declaração da Inconstitucionalidade pelo Tribunal Constitucional (vício, desvalor e sanção), no quadro da Fiscalização Sucessiva Abstracta – art. 282 CRP;

- Decisão com efeitos aditivos (equacionar: o princípio da igualdade; o critério da conformidade funcional; a tutela dos direitos fundamentais; os limites de salvaguarda da separação de poderes; os argumentos a favor e contra).

→ (...)

III

O Governo aprovou um Decreto-Lei de Bases, numa matéria não reservada nem à Assembleia da República, nem ao Governo.

O TC declarou inconstitucional a norma X desse Decreto-Lei, num processo de fiscalização sucessiva abstracta.

Um ano após esta declaração de inconstitucionalidade, Maria é notificada de uma sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Setúbal, emitida num contencioso administrativo em que ela figura como demandante. A sentença do TAF (que negou provimento à Acção Administrativa), fundamentou-se, surpreendentemente, naquela norma X.

Quid Iuris? (5 valores)

→ Discussão sobre a propriedade da intervenção legislativa do Governo, sob forma de Decreto-Lei da Bases. Ponto de situação do debate doutrinário sobre a matéria.

→ Qualificação da decisão do TC.

→ Qualificação da decisão do TAF: decisão-surpresa («surpreendentemente»)? Princípio da preclusão?

→ Recurso atípico para o TC à disposição de Maria, pedindo que o TC mande revogar a decisão do TAF de Setúbal.

→ Referência à jurisprudência do TC e ao costume *praeter legem*: o TC manda revogar a sentença recorrida.

→ (...)

IV

A Assembleia da República, após publicação de um Decreto-Lei em matéria concorrencial, aprova, por unanimidade, uma Lei de Interpretação Autêntica deste Decreto-Lei, clarificando o sentido de um preceito dali constante.

- Aprecie a conformidade jurídico-constitucional do comportamento do Governo e do Parlamento. (3 valores)

→ Delimitar, por exclusão de partes, matérias legislativas concorrenciais (art. 164, 165, 198).

→ O Governo é competente para legislar em matéria concorrencial.

- Em sede de “apreciação parlamentar” (art. 169 CRP), a A.R. poderia activar essa competência e determinar, até, a cessação de vigência do D-L.
- Definir “Interpretação Autêntica”. Pressuposto: relação de identidade entre o autor da norma interpretada e o autor da norma interpretativa.
- Repudiar a Lei de Interpretação Autêntica deste Decreto-Lei, porque o órgão autor do diploma interpretado *autenticamente* é distinto do órgão que o interpreta. Incompetência da AR para interpretar autenticamente diplomas legais do Governo. Violação do princípio da separação de poderes (112/1 CRP).
- (...)